

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.667/92

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber doação, exclui da ZC na de Interesse Sócio Cultural - ZISC e inclui na Zona de Proteção Visual 1 - ZPV-1, objeto da Lei Municipal nº 3.932/88, área que indica e dá nova redação ao § 2º do art. 7º da mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, na condição de donatária, escritura pública de doação de duas áreas de terreno, de propriedade do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - INOCOOP, uma com 492.588,94m² (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados) e outra com 103.199,50m² (cento e três mil, cento e noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), ambas situadas no Parque Municipal das Lagoas e Dunas do Abaeté, ficando a empresa doadora obrigada a entregar ao Município do Salvador as referidas áreas devidamente delimitadas e cercadas.

Art. 2º - Em decorrência e a partir da doação a que se refere o artigo anterior, fica excluída, da Zona de Interesse Sócio Cultural - ZISC e incluída na Zona de Proteção Visual 1 - ZPV-1, a área delimitada pela poligonal descrita a seguir, representada em coordenadas plano-retangulares "N" e "E" e referenciadas ao sistema SICAR/RMS/CONDER, perfazendo um total de 879.053,10m² (oitocentos e setenta e nove mil, cinquenta e três metros e dez decímetros quadrados).

PONTOS	COORDENADAS "N"	COORDENADAS "E"
01	8.569.968,33	570.878.42
02	8.569.775,00	570.970.00
03	8.569.905,00	571.390.00
04	8.569.665,00	575.075.00
05	8.569.485,00	570.790.00
06	8.559.627,92	570.254.71

Art. 3º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 3.932/88 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7º - .....

§ 2º - As intervenções nas Zonas de Proteção Visual serão submetidas à análise prévia através do Centro de Planejamento Municipal - CPM."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1992.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES  
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES  
Secretário Municipal de Terra e Habitação

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 9.905 de 18 de dezembro de 1992

Revoga o Decreto nº 9.684, de 17 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Município de 20 e 21 de setembro de 1992, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 4.801,60m² com suas benfeitorias e acessões situada na Rua São Marcos, interseção com a Estrada do Mandu, Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que os estudos realizados na área, objeto do Decreto nº 9.684, de 17 de setembro de 1992, sob o aspecto da viabilidade técnica não recomendam a abertura da via pública,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9.684, de 17 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Município de 20 e 21 de setembro de 1992, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 4.801,60m², com suas benfeitorias e acessões, situada na Rua São Marcos, interseção com a Estrada do Mandu, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1992.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES  
Secretário Municipal de Governo

CLÉBER ISAAC SOUZA SOARES  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana

Republicado por ter saído com incorreção

Anexo do Decreto nº 9892/92

Correlação de Cargo	Função de Emprego
Administrador	Profissional
Advogado	"
Analista de Ordenamento Urbano	"
Arquiteto	"
Contador	"
Economista	"
Engenheiro	"
Farmacêutico	"
Médico Veterinário	"
Pedagogo	"
Programador Visual	"
Sociólogo	"
Técnico em Arte e Educação	"
Técnico em Planejamento	"
Assistente Administrativo	Técnico Administrativo Secretária
Assistente Técnico de Engenharia	Técnico Administrativo
Desenhista Técnico	"
Oficial de Polícia Administrativa	"
Operador de Microcomputador e Periféricos	"
Técnico em Contabilidade	"
Técnico de Laboratório	"
Agente de Polícia Administrativa	Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo	Técnico Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista de Veículos Leves	Motorista
Motorista de Veículos Pesados	"
Oficial de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, fundamentado no disposto no art. 52, inciso XXI da Lei Orgânica do Município